

JUSTIFICATIVA DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2019

A Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA reporta-se a uma necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em veículos pesados movidos à Diesel, incluindo peças, da frota da Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA.

Diante da referida necessidade foram efetuados pesquisas de preços, conforme pode se verificar nos orçamentos acostados no presente Processo Administrativo nº 131219/2019–PMM/SEMED, cujos valores de mercado propostos nas cotações encontram-se acima do valor final identificado na **Ata de Registro de Preços nº 11/2019**, oriunda do **Pregão Eletrônico referente ao Processo Administrativo nº 64622.001836/2019-13 realizado pelo Parque Regional de Manutenção da 8ª Região Militar**, cujo objeto é a Contratação de Serviço de manutenção em viaturas operacionais e não operacionais da frota pertencente ao Parque Regional de Manutenção/8, assinada, junto à empresa **Arrais Serviços Mecânicos Eireli** a qual foi declarada como uma das vencedoras e com seus serviços devidamente homologados e registrados em ATA, cujas especificações atendem a necessidade da Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Marituba/PA.

Cumpramos ressaltarmos que a prestação de serviço mediante **Adesão à Ata de Registro de Preços do Parque Regional de Manutenção/8** é vantajosa para esta Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista que na proposta registrada constam preços abaixo dos valores praticados no mercado, gerando economia para a instituição.

Isto exposto, justifica-se a **Adesão à Ata de Registro de Preços do órgão supracitado**, tal vantagem constitui-se de pleno instruída e fundamentada em consonância com o art. 22 e parágrafos do Decreto nº 7.892/13, o qual determina:

Art. 22. *Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.*

§ 1º *Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.*

§ 2º *Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

§ 3º *As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

§ 4º *O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.*

§ 5º *O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.*

§ 6º *Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

§ 7º *Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às*

suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Destarte, a adesão à Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento a Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA – SEMED contrata um serviço já aceito por outro Órgão da administração pública e outro fator concorrente, se dá pelo fato de representar uma economia financeira à Administração Pública, tendo em vista que os preços orçados e demonstrados dos serviços em que se indicam para a Adesão da Ata foram demonstrados pela Coordenadoria de Compras, através do mapa comparativo de preços, que auferem um valor de **R\$ 88.716,67** (oitenta e oito mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) enquanto que o valor dos serviços pertinentes a referida adesão da supracitada Ata constam com seu valor em **R\$ 47.310,00** (quarenta e sete mil, trezentos e dez reais), ou seja, uma **economia de R\$ 41.406,67** (quarenta e um mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e sete centavos). Mediante tais fatos é que se justifica a Adesão à Ata para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em veículos pesados movidos à Diesel, incluindo peças, da frota da Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA.

Marituba (PA), 08 de Janeiro de 2020.

EDGAR TORRES DE CAMPOS

Diretor Administrativo e Financeiro

Portaria nº 001/2018 – GAB-SEMED